



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

### **(Segunda Comissão Disciplinar)**

**Processo nº 028/2020**

**Denunciante:** Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

**Denunciado:** Nacional Esporte Clube

**Auditor Relator:** Wagner de Lucena Lins

### **Relatório**

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, em face do **NACIONAL ESPORTE CLUBE**, pelos seguintes fatos.

Narra a denúncia que a equipe **NACIONAL**, atrasou em dois minutos o início da apresentação no começo da partida, sendo condenada por essa comissão, pela infração ao **art. 206 do CBJD**, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando assim a penalidade no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Ocorre que apesar de ser notificada duas vezes para o pagamento da penalidade, pela secretária do Tribunal, o time condenado não o fez.

Com isso a Procuradoria requer:

- a) O Recebimento da nova denúncia;
- b) A aplicação das penas previstas no art. 223 do CBJD.

Este é o Relatório.

### **VOTO**

Passo a expor meu voto:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

**Preliminarmente**, recebo a nova denúncia nos termos oferecidos.

Com base na **denúncia** e **provas juntadas**, fica evidenciado que o clube do Nacional, deu causa ao descumprimento de decisão, incidindo assim na infração do art. 224 do CBJD.

Por esse motivo voto pela aplicação multa do **Art. 223 do CBJD**, em seu patamar de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Caso não haja a comprovação do pagamento, deverá ser aplicada uma nova sanção no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) de multa, como preceitua o artigo 223, do CBJD.

É como voto, Senhor Presidente e Nobres Auditores.

João Pessoa- PB, 25 de agosto de 2020.

TJDF-PB

**Wagner de Lucena Lins**  
Auditor do TJDF-PB  
(2º Comissão Disciplinar)